MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

SERVIÇO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA SR(26)TO

EDITAL DE ABERTURA Nº 115/2026, DE 21/10/2026 - Primeira seleção

A COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Serviço de Seleção de Famílias no PNRA, disponível na Plataforma de Governança Territorial - PGT, em conformidade com os artigos 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629, de 1993 e o Capítulo I do Decreto nº 9.311, de 2018, Instrução Normativa Incra nº 140, de 2023, alterada pela Instrução Normativa Incra nº 152, de 2025, e o Processo SEI nº 54000.164188/2026-90, torna pública a realização de processo de seleção de famílias para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de 51 (cinquenta e um) vagas para o "PA LOTE 175", localizado no(s) município(s) de Palmeirante, que tem como municípios limítrofes definidos pelo IBGE Nova Olinda/TO, Goiatins/TO, Itapiratins/TO, Filadélfia/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Araguaína/TO, Colinas do Tocantins/TO, Tupiratins/TO e **compreende as seguintes fases:**

I - Publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início das inscrições;

II - Inscrição dos candidatos interessados, pelo prazo de 15 dias corridos;

III - Processamento das inscrições mediante verificação nas bases de dados oficiais do Governo Federal;

IV - Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhadas da respectiva ordem de preferência e da pontuação atribuída;

V - Abertura de prazo de 10 (dez) dias corridos para eventual interposição de recurso pelos candidatos;

VI - Análise e julgamento dos recursos interpostos;

VII - Divulgação do resultado final contendo a lista definitiva das inscrições deferidas, dos candidatos eliminados, a classificação final, a Relação de Famílias Beneficiárias - RB e, se for o

caso, a Relação de Famílias Excedentes - RE.
1.2. Nos casos em que o Projeto de Assentamento ainda não tenha sido formalmente criado, a participação dos candidatos no processo seletivo não gera direito adquirido ao assentamento. A inclusão dos candidatos selecionados na Relação de Beneficiários (RB) ficará condicionada, cumulativamente, à criação do Projeto de Assentamento por Portaria do Presidente do INCRA e à homologação do resultado final do processo de seleção, conforme o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa INCRA nº 140.
1.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, o processo de seleção nos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados será restrito às famílias que já residem na área, observadas as vedações previstas no item 4.3 deste Edital.

2. DA FASE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Além da publicação deste Edital nos canais oficiais do Incra, terão a sua divulgação no município onde se localiza o projeto de assentamento e nos municípios limítrofes definidos pelo IBGE, por meio de, no mínimo, uma das seguintes formas:

I – publicação em jornal de circulação local ou regional;
II – anúncio em emissora de rádio da região; ou
III – afixação do Edital em local de acesso público, como órgãos da administração municipal, sindicatos de trabalhadores rurais, entidades de assistência técnica ou cooperativas.

2.2. Os atos decisórios ou informativos serão publicados no sítio eletrônico do Incra e na Plataforma de Governança Territorial - PGT, para possibilitar aos interessados o conhecimento das decisões e eventual apresentação de recurso.

3. DA FASE DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

3.1. DA INSCRIÇÃO
3.1.1. A inscrição no processo de seleção será gratuita.
3.1.2. Para candidatar sua família à condição de beneficiária do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, o interessado deverá:
a) Possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022, ou norma posterior que venha a substituí-lo;
b) Efetuar a inscrição conforme as orientações previstas neste Edital.
3.1.3. As inscrições poderão ser realizadas conforme definido a seguir:
Opção A – Inscrição Presencial
3.1.3.1. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente pelo(s) candidato(s), no(s) endereço(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

- Município: Palmeirante/TO
- Endereço 1: Sala dos Empreendedores (Avenida Tocantins, ao lado da APAE, centro, Palmeirante, CEP 77.798-000)

- Observações: Atendimentos de Segunda a sexta-feira
- Período: 08/12/2026 a 22/12/2026
- Horário de atendimento: das 08:00:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00

3.1.3.2. Não haverá inscrição via Internet.

3.1.4. Após a efetivação da inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.2.1. No ato da inscrição serão obrigatórios os seguintes documentos do(s) titular(es) da unidade familiar:

I. Solteiro: Certidão de Nascimento;

II. Solteiro Emancipado: Certidão de Emancipação;

III. Casado: Certidão de Casamento;

IV. União Estável: Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio, desquite, separação judicial ou óbito do cônjuge.

V. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

VI. Viúvo: Certidão de Casamento com anotação de viuvez ou certidão de óbito do cônjuge.

3.2.2. Caso os(as) candidatos(as) se enquadrem em uma das hipóteses abaixo, deverá no ato da inscrição via internet enviar documentos comprobatórios ou apresentá-los presencialmente, como descrito a seguir:

I. Laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote, para candidatos com deficiência ou aposentados por invalidez que se inscrevam de maneira individual;

II. Declaração da instituição empregadora contendo a função exercida, a natureza da atividade, a lotação, o local de efetivo exercício e carga horária para ocupantes de cargo, emprego ou função pública;

III. Declaração da entidade contendo o horário de dedicação a atividade exercida para membros de entidades sindical, associativa ou cooperativas que se inscrevam de maneira individual;

IV. Documento que comprove moradia no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

V. Comprovante de residência de pais assentados para filhos que residem no mesmo projeto de assentamento nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;

VI. Declaração do assentado detentor do lote para famílias de trabalhadores rurais agregados nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;

VII. Comprovante de tempo de exercício de atividade agrária;

VIII. Comprovante de participação em capacitação ou de experiência na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis;

IX. Comprovante de filiação para filhos de assentados ou acampados.

3.2.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentação, sujeita à verificação nas bases governamentais.

3.2.3.1. A Comissão da Superintendência Regional do INCRA - SR(26)TO reserva-se o direito

de indeferir a inscrição do candidato que não atender integralmente aos requisitos exigidos ou que apresentar informações inconsistentes ou divergentes em relação aos documentos comprobatórios previstos no item 3.2 deste Edital.
3.2.4. A documentação exigida neste Edital, no caso de inscrição via internet, deverá ser enviada integralmente digitalizada em formato PDF e deverá possuir boa qualidade de modo a possibilitar a leitura e a identificação de todos os elementos que a compõem, sem cortes, rasuras ou edições, sob pena de nulidade da inscrição.
3.2.5. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa a ser informada na inscrição terá sua inscrição anulada.
3.2.6. Os documentos referentes à habilitação prevista na inscrição, tais como o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a comprovação do estado civil e a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverão ser apresentados apenas no ato da inscrição, sendo também exigidos como condição para validação da inscrição e como referência para o prosseguimento no processo de seleção.

4. DA FASE DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será processada em sistema eletrônico do INCRA para verificação das informações relativas às inscrições.
4.2. Havendo divergência das informações declaradas no ato da inscrição, ou verificada a existência de qualquer vedação prevista no item 4 deste Edital, o candidato será informado do indeferimento de sua inscrição, a partir da publicação do Edital da Lista das inscrições Deferidas e Indeferidas, no sítio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponível no endereço eletrônico https://pgt.incra.gov.br, e na sede da unidade responsável pela seleção, com a indicação dos respectivos motivos do indeferimento.
4.3. DAS VEDAÇÕES
4.3.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA, o candidato que na data da Inscrição para a seleção:
I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;
V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.
4.3.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável.
4.3.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3.1 deste Edital, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao

candidato agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias, profissional da educação, profissional de ciências agrárias, e que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.
4.3.4. Para fins do disposto no item 4.3.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.
4.3.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.3.1 deste Edital, o INCRA analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a 03 (três) salários mínimos.
4.3.6. Desde que não se enquadre nas vedações contidas neste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa mediante a comprovação do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar, que deverá estar cadastrada no CadÚnico.
4.4. DA PREFERÊNCIA
4.4.1. A Comissão Regional de Seleção de Famílias ordenará os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, observada a preferência:
I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta benfeitoria será excluída da indenização paga pela desapropriação;
II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agronômico de Fiscalização do INCRA;
III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;
IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no CadÚnico que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;
V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão;
VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;
VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.
4.4.2. Para fins de enquadramento nas ordens de preferência previstas nos incisos I, II e III do item acima, os candidatos identificados com direito à preferência constarão na Lista Prévia constante do Anexo III deste Edital, se houver, elaborada com base em levantamentos realizados pela Comissão Regional nos processos administrativos do Incra.
4.4.3. Nos casos em que o projeto de assentamento tenha sido criado em terras do Incra ou da União, destinadas ao PNRA, os ocupantes identificados na data do levantamento ocupacional, poderão ser enquadrados na ordem de preferência prevista Inciso II do Item 4.4.1 deste Edital.
4.4.3.1. Na ausência de levantamento ocupacional, poderão ser considerados cadastramentos realizados pela Câmara de Conciliação Agrária do Incra e/ou por outros órgãos públicos.
4.5. DA CLASSIFICAÇÃO
4.5.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 4.4 deste Edital, os candidatos

serão classificados de acordo com a seguinte sistemática de pontuação:
I - Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério: TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF;
II - Unidade familiar que resida há mais tempo no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de 20 (vinte) pontos para primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de 15 (quinze) pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM;
III - Unidade familiar chefiada por mulher – 10 (dez) pontos - critério FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM;
IV - Unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento cadastrado pelo INCRA e situado no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos municípios limítrofes definidos pelo IBGE - até o limite de 20 (vinte) pontos, graduados conforme a proximidade do projeto de assentamento - critério FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO – FTA.
V - Unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção – 10 (dez) pontos - Critério FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA;
VI - Unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados – 05 (cinco) pontos - Critério FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG;
VII - Tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de 15 (quinze) pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA;
VIII - Renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de 10 (dez) pontos - Critério RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM;
IX - Unidade familiar cujos integrantes tenham participado de capacitações ou tenham experiência comprovada na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis - até o limite de 05 (cinco) pontos - Critério CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE - CMA;
X - Unidade familiar chefiada por jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, filhos de famílias acampadas ou assentadas – 05 (cinco) pontos - CRITÉRIO UNIDADE FAMILIAR JOVEM - UFJ.
4.5.2. As pontuações previstas no item 4.5.1 deste Edital são cumulativas e estão definidas no Regulamento de Pontuação Sistemática, conforme o Anexo II deste Edital.
4.5.3. Terão prioridade na classificação prevista no item 4.5.1 deste Edital as unidades

familiares que, em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou de situação equivalente, residiam ou ocupavam o imóvel destinado ao Projeto de Assentamento, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993.
4.5.3.1. A prioridade mencionada no item 4.5.3 consiste no posicionamento do candidato à frente dos demais dentro de cada grupo de preferência.
4.5.3.2. A concessão da prioridade de que trata o item 4.5.3, a unidade familiar deverá constar na Lista Prévia constante do Anexo III deste Edital, se houver, elaborada com base em levantamentos realizados pela Comissão Regional nos processos administrativos do Incra.
4.5.3.3. Considera-se situação equivalente ao comodato a residência ou ocupação previamente autorizada da unidade familiar, ainda que de forma verbal.
4.5.4. Em caso de empate na pontuação, terá preferência a unidade familiar cuja chefia seja exercida pela pessoa de maior idade.
4.5.5. A condição de unidade familiar ou de indivíduo integrante de acampamento será verificada com base no Cadastro de Famílias Acampadas da PGT Campo (georreferenciado), realizado pelo Incra até a data de publicação deste Edital.
4.5.6. Concluída a análise dos critérios de classificação e atribuída a respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o resultado final, nos termos do item 7 deste Edital.

5. DA FASE DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA ORDEM DE PREFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

5.1. Concluída a fase do processamento das inscrições, a Comissão Regional divulgará no sítio eletrônico do Incra, na Plataforma de Governança Territorial – PGT e na sede da unidade responsável pela seleção, em Edital específico a Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas, acompanhada da respectiva ordem de preferência e Pontuação

6. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.1. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição única de recurso referente ao indeferimento das inscrições, da respectiva ordem de preferência ou da pontuação atribuída, contado a partir da data de publicação no sítio eletrônico do Incra e na Plataforma de Governança Territorial – PGT.
6.2. O recurso poderá ser protocolado na Plataforma de Governança Territorial – PGT, ou se for o caso, no endereço especificado em Edital, conforme modelo de formulário contido no Anexo I deste Edital.
6.3. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Concluídas as análises e, se for o caso, o julgamento dos recursos pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, a Comissão Regional divulgará o resultado final na Plataforma de Governança Territorial – PGT e na sede da unidade responsável pela seleção. O resultado final conterá: a lista definitiva das inscrições deferidas, a relação dos candidatos eliminados, a Lista

de Classificação Final, a Relação de Famílias Beneficiárias (RB) e, se houver, a Relação de Famílias Excedentes (RE).

7.2. A Lista de Classificação Final será composta pelos nomes dos titulares das unidades familiares classificadas, acompanhados dos respectivos CPFs anonimizados, organizados conforme a ordem de preferência estabelecida neste Edital e em ordem decrescente de pontuação.

7.3. A Lista de Classificação Final, a Relação de Famílias Beneficiárias (RB) e, se houver, a Relação de Famílias Excedentes (RE) serão publicadas simultaneamente pela Comissão Regional na Plataforma de Governança Territorial – PGT e na sede da unidade responsável pela seleção.

7.3.1. A Relação de Famílias Beneficiárias (RB) conterá os nomes dos titulares das unidades familiares classificadas dentro do número de vagas disponíveis, conforme o item 1.1 deste Edital, acompanhados dos respectivos CPFs anonimizados e da data de homologação no PNRA, respeitada a ordem da Lista de Classificação Final.

7.3.2. A Relação de Famílias Excedentes (RE) terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua divulgação na Plataforma de Governança Territorial – PGT e na sede da unidade responsável pela seleção.

7.3.2.1. A RE será utilizada com prioridade nos casos de declaração de vacância de lote pelo Incra, para fins de substituição de beneficiários originários, nas hipóteses de desistência, abandono, reintegração de posse ou ampliação da capacidade do projeto de assentamento, desde que a vacância ocorra dentro do prazo de validade da RE, conforme previsto no item 7.3.2 deste Edital.

7.3.2.2. Expirado o prazo de validade da RE, será instaurado novo processo de seleção específico para o preenchimento dos lotes vagos no projeto de assentamento.

7.4. O resultado da seleção poderá ser consultado individualmente pelos candidatos na Plataforma de Governança Territorial – PGT.

Este Edital de Abertura entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente por
VINICIUS DEMARQUE SILVA
CPF: ***047211**
Data: 21/10/2026 11:00:23
Verifique em https://validar.iti.gov.br/

Presidente da Comissão Regional de Seleção

gov.br
Documento assinado digitalmente por
EDMUNDO RODRIGUES COSTA
CPF: ***668191**
Data: 26/10/2026 15:31:14
Verifique em https://validar.iti.gov.br/

Superintendente Regional

ANEXO I

FORMULÁRIO MODELO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

1. REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

1.1. Da decisão de indeferimento da inscrição e da classificação preliminar, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir das respectivas datas de publicação no site do Incra.

1.2. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

1.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou através da Plataforma de Governança Territorial, de acordo com os meios previstos no Edital.

1.4. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

1.5. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR

Nome do (a) candidato (a):	
Número do CPF:	Número da inscrição:
Projeto de assentamento da inscrição:	
UF:	N° do Edital:

3 – SOLICITAÇÃO

Como candidato (a) a beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) solicito a revisão da:

Estado Civil e CadÚnico ()	Preferência ()	Elegibilidade ()	Pontuação ()
RAZÃO DO INDIVÍDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA			
_____, _____de _____ de _____			
_____ Assinatura do indivíduo ou Responsável pela Unidade Familiar			

RAZÃO DO INDIVÍDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA

*******PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL*******

4 – AVALIAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO – PORTARIA INCRA/ _____ Nº _____ / _____

Análise Fundamentada:
() Decisão Reconsiderada. () Decisão não reconsiderada (encaminhe-se o presente pleito ao Conselho de Decisão Regional para que decida a respeito do recurso interposto. Data: _____/_____/_____ _____ **Membro da Comissão Regional** _____ **Membro da Comissão Regional** _____ **Presidente da Comissão Regional**

ANEXO II
REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

Respeitadas a ordem de preferência estabelecida no item 4.4 deste Edital e os critérios de classificação definidos no item 4.5, apresenta-se a seguir a sistemática de pontuação:

I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF

Conceito de TFF: Critério aplicado à unidade familiar com maior número de integrantes que se proponham a exercer atividade agrícola na área a ser assentada, considerando o quantitativo de integrantes e sua capacidade produtiva. A pontuação será atribuída conforme o número de componentes da unidade familiar e sua força de trabalho, limitada a até 20 (vinte) pontos na primeira seleção para o projeto de assentamento, e até 15 (quinze) pontos nos casos de substituição de beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas indicadas a seguir:

TABELA 1

Faixa etária/Força de trabalho	**Fator A**	**Fator B**	**Fator C = A x B**
	Índice da faixa etária	**Quantidade de pessoas por faixa etária**	**Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B é igual a C**
De 0 (zero) anos até 15 (quinze) anos /criança	0	B1	C1
De 16 (dezesseis) anos até 18 (dezoito) anos/ adolescente	0,2	B2	C2
De 19 (dezenove) anos até 29 (vinte e nove) anos/ jovem	0,4	B3	C3
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B4	C4
A partir de 60 (sessenta) anos /idoso	0,2	B5	C5
SOMATÓRIO		ΣB	ΣC

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao **Σ**B da TABELA 1

A.1 – TABELA 2 – Assentamento na primeira seleção

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6
2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2
7	12,1
8	12,9
9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16,4
14 ou mais	17

A.2 - Resultado do cálculo do TFF = **Σ**C da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.
O ponto da TABELA 2 é correspondente ao **Σ**B da TABELA 1
Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos.

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários nos lotes, ponto correspondente ao **Σ**B da TABELA 1.
B.1 - TABELA 2 - Quando houver substituição dos beneficiários dos lotes, ponto correspondente ao **Σ**B da TABELA 1.

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3,0
2	4,3
3	5,2
4	6,1
5	6,8
6	7,4
7	8,0
8	8,1
9	9,1
10	9,6
11	10,1
12	10,5
13	11,0
14 ou mais	11,4

B.2 - Resultado do cálculo do TFF = **Σ**C da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.
O ponto da TABELA 2 é correspondente ao **Σ**B da TABELA 1.
Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos
II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM
Conceito de TRM: critério aplicado à unidade familiar que resida há mais tempo no município de localização da área do projeto de assentamento ou em municípios limítrofes, conforme definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pontuação será atribuída até o limite de vinte pontos na primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos nos casos de substituição dos beneficiários originários dos lotes.

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção.

Mês	Pontuação
0	0,00
1	0,11
2	0,22

Mês	Pontuação
46	5,11
47	5,22
48	5,33

Mês	Pontuação
91	10,11
92	10,22
93	10,33

Mês	Pontuação
136	15,11
137	15,22
138	15,33

Mês	Pontuação
3	0,33
4	0,44
5	0,56
6	0,67
7	0,78
8	0,89
9	1,00
10	1,11
11	1,22
12	1,33
13	1,44
14	1,56
15	1,67
16	1,78
17	1,89
18	2,00
19	2,11
20	2,22
21	2,33
22	2,44
23	2,56
24	2,67
25	2,78
26	2,89
27	3,00
28	3,11
29	3,22

Mês	Pontuação
49	5,44
50	5,56
51	5,67
52	5,78
53	5,89
54	6,00
55	6,11
56	6,22
57	6,33
58	6,44
59	6,56
60	6,67
61	6,78
62	6,89
63	7,00
64	7,11
65	7,22
66	7,33
67	7,44
68	7,56
69	7,67
70	7,78
71	7,89
72	8,00
73	8,11
74	8,22
75	8,33

Mês	Pontuação
94	10,44
95	10,56
96	10,67
97	10,78
98	10,89
99	11,00
100	11,11
101	11,22
102	11,33
103	11,44
104	11,56
105	11,67
106	11,78
107	11,89
108	12,00
109	12,11
110	12,22
111	12,33
112	12,44
113	12,56
114	12,67
115	12,78
116	12,89
117	13,00
118	13,11
119	13,22
120	13,33

Mês	Pontuação
139	15,44
140	15,56
141	15,67
142	15,78
143	15,89
144	16,00
145	16,11
146	16,22
147	16,33
148	16,44
149	16,56
150	16,67
151	16,78
152	16,89
153	17,00
154	17,11
155	17,22
156	17,33
157	17,44
158	17,56
159	17,67
160	17,78
161	17,89
162	18,00
163	18,11
164	18,22
165	18,33

Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação
30	3,33	76	8,44	121	13,44	166	18,44
31	3,44	77	8,56	122	13,56	167	18,56
32	3,56	78	8,67	123	13,67	168	18,67
33	3,67	79	8,78	124	13,78	169	18,78
34	3,78	80	8,89	125	13,89	170	18,89
35	3,89	81	9,00	126	14,00	171	19,00
36	4,00	82	9,11	127	14,11	172	19,11
37	4,11	83	9,22	128	14,22	173	19,22
38	4,22	84	9,33	129	14,33	174	19,33
39	4,33	85	9,44	130	14,44	175	19,44
40	4,44	86	9,56	131	14,56	176	19,56
41	4,56	87	9,67	132	14,67	177	19,67
42	4,67	88	9,78	133	14,78	178	19,78
43	4,78	89	9,89	134	14,89	179	19,89
44	4,89	90	10,00	135	15,00	180	20,00
45	5,00	-	-	-	-	-	-

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes.

Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação
0	0,00	46	3,83	91	7,58	136	11,33
1	0,08	47	3,92	92	7,67	137	11,42
2	0,17	48	4,00	93	7,75	138	11,50
3	0,25	49	4,08	94	7,83	139	11,58
4	0,33	50	4,17	95	7,92	140	11,67
5	0,42	51	4,25	96	8,00	141	11,75
6	0,50	52	4,33	97	8,08	142	11,83
7	0,58	53	4,42	98	8,17	143	11,92

Mês	Pontuação
8	0,67
9	0,75
10	0,83
11	0,92
12	1,00
13	1,08
14	1,17
15	1,25
16	1,33
17	1,42
18	1,50
19	1,58
20	1,67
21	1,75
22	1,83
23	1,92
24	2,00
25	2,08
26	2,17
27	2,25
28	2,33
29	2,42
30	2,50
31	2,58
32	2,67
33	2,75
34	2,83

Mês	Pontuação
54	4,50
55	4,58
56	4,67
57	4,75
58	4,83
59	4,92
60	5,00
61	5,08
62	5,17
63	5,25
64	5,33
65	5,42
66	5,50
67	5,58
68	5,67
69	5,75
70	5,83
71	5,92
72	6,00
73	6,08
74	6,17
75	6,25
76	6,33
77	6,42
78	6,50
79	6,58
80	6,67

Mês	Pontuação
99	8,25
100	8,33
101	8,42
102	8,50
103	8,58
104	8,67
105	8,75
106	8,83
107	8,92
108	9,00
109	9,08
110	9,17
111	9,25
112	9,33
113	9,42
114	9,50
115	9,58
116	9,67
117	9,75
118	9,83
119	9,92
120	10,00
121	10,08
122	10,17
123	10,25
124	10,33
125	10,42

Mês	Pontuação
144	12,00
145	12,08
146	12,17
147	12,25
148	12,33
149	12,42
150	12,50
151	12,58
152	12,67
153	12,75
154	12,83
155	12,92
156	13,00
157	13,08
158	13,17
159	13,25
160	13,33
161	13,42
162	13,50
163	13,58
164	13,67
165	13,75
166	13,83
167	13,92
168	14,00
169	14,08
170	14,17

Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação
35	2,92	81	6,75	126	10,50	171	14,25
36	3,00	82	6,83	127	10,58	172	14,33
37	3,08	83	6,92	128	10,67	173	14,42
38	3,17	84	7,00	129	10,75	174	14,50
39	3,25	85	7,08	130	10,83	175	14,58
40	3,33	86	7,17	131	10,92	176	14,67
41	3,42	87	7,25	132	11,00	177	14,75
42	3,50	88	7,33	133	11,08	178	14,83
43	3,58	89	7,42	134	11,17	179	14,92
44	3,67	90	7,50	135	11,25	180	15,00
45	3,75	-	-	-	-	-	-

III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

Conceito de FCM: critério aplicado à unidade familiar cuja chefia seja exercida por mulher, com atribuição de dez pontos. Considera-se chefiada por mulher a unidade familiar em que, independentemente do estado civil, a mulher assume a principal responsabilidade pelo sustento material de seus dependentes, conforme declarado no CadÚnico, atualizado até a data da inscrição.

TABELA

Mulher chefe de família	Fator
Não	0
Sim	10

IV - FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

Conceito de FTA: Critério aplicado à unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento cadastrado pelo Incra na PGT Campo, cuja localização será considerada com base na proximidade territorial em relação à área do projeto de assentamento objeto da seleção. A pontuação será atribuída até o limite de 20 pontos, graduada conforme a distância entre o acampamento e o projeto de assentamento.

TABELA

Localização das proximidades		Resultado da Pontuação
Menor Distância (MD)	Município do Projeto	**20**
Distâncias Intermediárias (DI)	Município limítrofe do Projeto	**10**
Maior Distância (DM)	Fora do Município do Projeto e Limítrofe	**5**
Nenhuma das localizações		**0**

Observação: a condição de unidade familiar ou de indivíduo integrante de acampamento será verificada com base no Cadastro de Famílias Acampadas da PGT Campo (georreferenciado), realizado pelo Incra até a data da publicação deste Edital de Abertura da Seleção.

V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

Conceito de FRA: Filhos que Residem no Mesmo Projeto dos Pais Assentados: critério aplicado à unidade familiar que tenha, entre seus membros, filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção, aplicável exclusivamente à substituição de beneficiários. A pontuação atribuída é de dez pontos.

TABELA

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	**Pontuação**
Não	0
Sim	10

VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG

Conceito de FAG: critério aplicável à unidade familiar de trabalhador rural que resida, na condição de agregado, no imóvel destinado ao projeto de assentamento objeto da seleção, sendo utilizado exclusivamente nos casos de substituição de beneficiários. A pontuação correspondente é de cinco pontos.

TABELA

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA

Conceito de TAA: critério aplicado com base no tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar. A pontuação será atribuída até o limite de vinte pontos na primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos nos casos de substituição dos beneficiários originários dos lotes.

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

TABELA

Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação	Mês	Pontuação
0	0,00	46	5,11	91	10,11	136	15,11
1	0,11	47	5,22	92	10,22	137	15,22
2	0,22	48	5,33	93	10,33	138	15,33
3	0,33	49	5,44	94	10,44	139	15,44
4	0,44	50	5,56	95	10,56	140	15,56
5	0,56	51	5,67	96	10,67	141	15,67
6	0,67	52	5,78	97	10,78	142	15,78
7	0,78	53	5,89	98	10,89	143	15,89
8	0,89	54	6,00	99	11,00	144	16,00
9	1,00	55	6,11	100	11,11	145	16,11
10	1,11	56	6,22	101	11,22	146	16,22
11	1,22	57	6,33	102	11,33	147	16,33
12	1,33	58	6,44	103	11,44	148	16,44
13	1,44	59	6,56	104	11,56	149	16,56
14	1,56	60	6,67	105	11,67	150	16,67
15	1,67	61	6,78	106	11,78	151	16,78

Mês	Pontuação
16	1,78
17	1,89
18	2,00
19	2,11
20	2,22
21	2,33
22	2,44
23	2,56
24	2,67
25	2,78
26	2,89
27	3,00
28	3,11
29	3,22
30	3,33
31	3,44
32	3,56
33	3,67
34	3,78
35	3,89
36	4,00
37	4,11
38	4,22
39	4,33
40	4,44
41	4,56
42	4,67

Mês	Pontuação
62	6,89
63	7,00
64	7,11
65	7,22
66	7,33
67	7,44
68	7,56
69	7,67
70	7,78
71	7,89
72	8,00
73	8,11
74	8,22
75	8,33
76	8,44
77	8,56
78	8,67
79	8,78
80	8,89
81	9,00
82	9,11
83	9,22
84	9,33
85	9,44
86	9,56
87	9,67
88	9,78

Mês	Pontuação
107	11,89
108	12,00
109	12,11
110	12,22
111	12,33
112	12,44
113	12,56
114	12,67
115	12,78
116	12,89
117	13,00
118	13,11
119	13,22
120	13,33
121	13,44
122	13,56
123	13,67
124	13,78
125	13,89
126	14,00
127	14,11
128	14,22
129	14,33
130	14,44
131	14,56
132	14,67
133	14,78

Mês	Pontuação
152	16,89
153	17,00
154	17,11
155	17,22
156	17,33
157	17,44
158	17,56
159	17,67
160	17,78
161	17,89
162	18,00
163	18,11
164	18,22
165	18,33
166	18,44
167	18,56
168	18,67
169	18,78
170	18,89
171	19,00
172	19,11
173	19,22
174	19,33
175	19,44
176	19,56
177	19,67
178	19,78

Mês	Pontuação
43	4,78
44	4,89
45	5,00

Mês	Pontuação
89	9,89
90	10,00
-	-

Mês	Pontuação
134	14,89
135	15,00
-	-

Mês	Pontuação
179	19,89
180	20,00
-	-

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

TABELA

Mês	Pontuação
0	0,00
1	0,08
2	0,17
3	0,25
4	0,33
5	0,42
6	0,50
7	0,58
8	0,67
9	0,75
10	0,83
11	0,92
12	1,00
13	1,08
14	1,17
15	1,25
16	1,33
17	1,42
18	1,50
19	1,58

Mês	Pontuação
46	3,83
47	3,92
48	4,00
49	4,08
50	4,17
51	4,25
52	4,33
53	4,42
54	4,50
55	4,58
56	4,67
57	4,75
58	4,83
59	4,92
60	5,00
61	5,08
62	5,17
63	5,25
64	5,33
65	5,42

Mês	Pontuação
91	7,58
92	7,67
93	7,75
94	7,83
95	7,92
96	8,00
97	8,08
98	8,17
99	8,25
100	8,33
101	8,42
102	8,50
103	8,58
104	8,67
105	8,75
106	8,83
107	8,92
108	9,00
109	9,08
110	9,17

Mês	Pontuação
136	11,33
137	11,42
138	11,50
139	11,58
140	11,67
141	11,75
142	11,83
143	11,92
144	12,00
145	12,08
146	12,17
147	12,25
148	12,33
149	12,42
150	12,50
151	12,58
152	12,67
153	12,75
154	12,83
155	12,92

Mês	Pontuação
20	1,67
21	1,75
22	1,83
23	1,92
24	2,00
25	2,08
26	2,17
27	2,25
28	2,33
29	2,42
30	2,50
31	2,58
32	2,67
33	2,75
34	2,83
35	2,92
36	3,00
37	3,08
38	3,17
39	3,25
40	3,33
41	3,42
42	3,50
43	3,58
44	3,67
45	3,75

Mês	Pontuação
66	5,50
67	5,58
68	5,67
69	5,75
70	5,83
71	5,92
72	6,00
73	6,08
74	6,17
75	6,25
76	6,33
77	6,42
78	6,50
79	6,58
80	6,67
81	6,75
82	6,83
83	6,92
84	7,00
85	7,08
86	7,17
87	7,25
88	7,33
89	7,42
90	7,50
-	-

Mês	Pontuação
111	9,25
112	9,33
113	9,42
114	9,50
115	9,58
116	9,67
117	9,75
118	9,83
119	9,92
120	10,00
121	10,08
122	10,17
123	10,25
124	10,33
125	10,42
126	10,50
127	10,58
128	10,67
129	10,75
130	10,83
131	10,92
132	11,00
133	11,08
134	11,17
135	11,25
-	-

Mês	Pontuação
156	13,00
157	13,08
158	13,17
159	13,25
160	13,33
161	13,42
162	13,50
163	13,58
164	13,67
165	13,75
166	13,83
167	13,92
168	14,00
169	14,08
170	14,17
171	14,25
172	14,33
173	14,42
174	14,50
175	14,58
176	14,67
177	14,75
178	14,83
179	14,92
180	15,00
-	-

VIII - RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

Conceito de RFM: critério aplicado com base na renda mensal da unidade familiar, conforme declarada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A pontuação será atribuída de forma graduada, até o limite de dez pontos.

TABELA

Renda Familiar Mensal	**Pontuação**
Até ½ salário mínimo	10
> ½ salário mínimo até 1 salário mínimo	8
> 1 salário mínimo até 2 salários mínimos	6
> 2 salário mínimo até 3 salários mínimos	4
Renda agrária superior a 3 salários mínimos	2

IX - CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE - CMA

Conceito de CMA: critério aplicado à unidade familiar que tenha, entre seus integrantes, pessoas com participação comprovada em capacitações ou experiência na área de preservação e conservação do meio ambiente ou em práticas agrícolas sustentáveis. A pontuação será atribuída em até cinco pontos.

TABELA

Quantidade de comprovante de participação em capacitação ou de experiência	**Pontuação**
0	0
1	1
2	2
3	3
4	4
> 4	5

X - UNIDADE FAMILIAR JOVEM - UFJ

Conceito de UFJ: critério aplicado à unidade familiar chefiada por jovem com idade entre dezoito e vinte e nove anos, filho de família acampada ou assentada. A pontuação atribuída é de cinco pontos.

TABELA

Unidade familiar chefiada por jovens	Pontuação
Não	0
Sim	5

XI - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de empate na pontuação final, terá preferência a unidade familiar cuja chefia seja exercida pela pessoa de maior idade.

XII - PONTUAÇÃO TOTAL

Critérios de Classificação	Sigla	TOTAIS		
		1ª Seleção		Substituição lotes
I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO	TFF	Até	20	15
II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO	TRM	Até	20	15
III - FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER	FCM	-	10	10
IV - FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO	FTA	Até	20	20
V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS	FRA	-	Não ocorre	10
VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS	FAG	-	Não ocorre	5
VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA	TAA	Até	20	15
VIII - RENDA AGRÁRIA FAMILIAR MENSAL CADÚNICO	RFM	Até	10	10
IX - CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE	CMA	Até	5	5
X - UNIDADE FAMILIAR JOVEM ACAMPADO OU ASSENTADO	UFJ	-	5	5
TOTAL DE PONTOS			110	110

ANEXO III – LISTA DE INDIVÍDUOS PREFERENCIAIS IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO NOS PROCESSOS DE OBTENÇÃO DO IMÓVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TO8888901 - PA LOTE 175, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 19 E 19-A DA LEI Nº 8.629, DE 1993, E ARTIGOS 9º E 12 DO DECRETO Nº 9.311, DE 2018.

NÃO EXISTE LISTA DE INDIVÍDUOS PREFERENCIAIS IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.